



PROCESSO N.º 10.233/2021 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0018_D/2021 - TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA FELIPE COLINS ARAUJO
(F. C. SEGURANÇA)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ**, CNPJ: **04.408.070/0001-34**, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA FELIPE COLINS ARAUJO (F. C. SEGURANÇA)**, CNPJ n.º 35.010.565/0001-34, sediada à Rua São Geraldo, n.º 13, bairro: Olho D'água, São Luís/MA, CEP: 65065-450, fone: (98) 98889-2482/98226-4632, e-mail: felipecolins22@hotmail.com, neste ato representada pelo **SR. FELIPE COLINS ARAUJO**, inscrito no CPF sob o n.º 043.293.823-00, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 10.233/2021 - TJ/MA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cerca elétrica nas dependências prediais da Escola Superior de Magistratura – ESMAM, em São Luís/MA, conforme descrito no Projeto Básico, na Proposta de Preço apresentada e nas cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de 200 (duzentos) metros de cerca elétrica de segurança no prédio da ESMAM, bem como toda estrutura apropriada para	UND.	01	R\$ 3.978,00

instalação, com nova central de comando moderna.			
VALOR TOTAL: R\$ 3.978,00 (Três mil, novecentos e setenta e oito reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.2. O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 3.978,00 (Três mil, novecentos e setenta e oito reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000297/FERJ/MA**, emitida em 17/06/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade



do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.6. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A **CONTRATADA** terá, após a emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de até 15 (quinze) dias para executar o objeto, nas pendências da Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM, em São Luís/MA, situada à Rua dos Búzios, s/nº, Calhau, CEP 65071-415, São Luís/MA, em horário comercial ou conforme solicitação/autorização da fiscalização.



6.2. O prazo fixado para execução do objeto poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, e a exclusivo critério da Administração do TJ/MA, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, ficando estabelecido que:

6.2.1. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao TJ/MA, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;

6.2.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega e instalação, deverá ser encaminhado à Coordenadoria Administrativa da ESMAM, ficando a critério daquela unidade acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

6.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Projeto Básico.

6.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com o frete, transporte horizontal e vertical, seguro e demais custos advindos da execução do objeto.

6.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Projeto Básico.

6.6. O objeto do presente contrato será recebido e atestado no prazo e local estabelecido no subitem 6.1. do Projeto Básico, pelo fiscal do contrato.

6.7. Se após o recebimento constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a correspondente proposta de preços e fora das especificações contidas no Projeto Básico, depois da **CONTRATADA** ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de mais 10 (dez) dias para executar os mesmos dentro das referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas no Projeto Básico.

6.8. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, objeto do PROJETO BÁSICO, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TJ/MA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

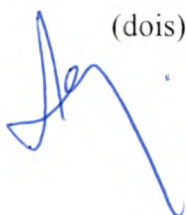
6.9. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. O prazo de garantia do objeto será de 01 (um) ano quanto à instalação, e do material de 02 (dois) anos, a partir do recebimento definitivo do objeto.



7.2. A **CONTRATADA**, antes da execução do objeto, deverá apresentar a documentação que comprove a garantia do material empregado, em especial, da central e dos fios utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 Fornecer e instalar o produto de acordo com os prazos apresentados na Ordem de Fornecimento;

9.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.1.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da instalação, objeto da contratação;

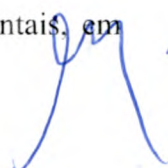
9.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

9.1.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** a conclusão da instalação, a fim de que a mesma possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a **CONTRATADA** será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;

9.1.6 A **CONTRATADA** deverá entregar o local limpo, sem entulho, restos de tinta ou aparas de metal. Também não será aceito que as pavimentações da ESMAM fiquem sujas com estruturas metálicas ou outros tipos de estruturas utilizadas (por ocasião da instalação), nos pontos onde foi executado serviço;

9.1.7 Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Prefeitura;

9.1.8 Os materiais utilizados, em especial as tintas, deverão atender a requisitos ambientais, em especial a ausência de chumbo e benzeno;



9.1.9 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

9.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive às relativas às normas referentes a Seguro de Acidentes de Trabalho;

9.1.11 A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente

9.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

11.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 (dez) dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

11.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

11.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Coordenadoria Administrativa da Esmam**, conforme Resolução – GP – 212018.

12.2. Serão designados fiscais do contrato os servidores **Liliane Mendes Lima, matrícula 124289, e Alberto Rachid Trabulsi Sobrinho, matrícula 192658.**

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJ/MA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

15.2. A análise e aceitação do objeto serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 07 de julho de 2021



Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

FELIPE COLINS ARAUJO
Representante Legal da Empresa

FELIPE COLINS ARAUJO Assinado de forma digital por
04329382300:3501056 FELIPE COLINS ARAUJO
5000134 04329382300:35010565000134
Dados: 2021.07.05 09:24:04 -03'00'



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica _____, CNPJ nº _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

FELIPE COLINS ARAUJO
04329382300:35010565
000134

Assinado de forma digital por
FELIPE COLINS ARAUJO
04329382300:35010565000134
Dados: 2021.07.05 09:25:14
-03'00'

Assinatura do Representante Legal ou Procurador